



**Prefeitura de Fazenda Rio Grande**  
**Secretaria Municipal de Defesa Social**  
**Órgão Municipal de Trânsito – FAZTRANS**



**TERMO DE REFERÊNCIA**

## **1 IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

1.1 **Protocolo:** 70854/2024

1.2 **Objeto:** O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviços de acionamento de guincho para recolhimento, remoção, guarda/diária de veículos de terceiros sujeitos a medidas administrativas aplicadas pelo FAZTRANS, através de seus Agentes de Trânsito. Esses serviços serão realizados conforme as determinações dos Agentes de Trânsito, em razão de infrações previstas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro. A empresa contratada será responsável pelo transporte dos veículos até o depósito designado, além da execução de destombamento e/ou içamento de veículos abandonados e acidentados ao longo das vias municipais de Fazenda Rio Grande, desde que caracterizem infração de trânsito e aqueles decorrentes da Lei 1498/2021<sup>1</sup>, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.3 Para efeitos do correto entendimento deste Termo de Referência, considera-se:

1.3.1 **Recolhimento/Remoção:** usualmente chamada de guinchamento ou reboque, é a retirada e o deslocamento do veículo do local em que se encontra para o local em que ficará depositado ou outro local determinado pelo Agente de Trânsito.

1.3.2 **Guarda/Diária:** vigilância exercida sobre o veículo no lugar em que estará depositado, objetivando-se a preservação de seus caracteres, peças e acessórios, até sua destinação final.

1.3.3 **Veículo abandonado ou em situação que caracterize abandono:** o veículo ou carcaça que esteja posicionado, sem o conhecimento ou autorização prévia dos órgãos que fiscalizam o trânsito, em local dentro dos limites da faixa de domínio do município, desde que caracterize infração de trânsito prevista no Código de Trânsito Brasileiro;

1.3.4 **Recolhimento por enquadramento nos termos da Lei 1.498/2021-FRG:** veículos, carcaças, chassis ou partes de veículos abandonados em vias públicas, logradouros públicos e, ou em imóveis públicos, desde de que enquadrados nos termos da Lei 1.498/2021-FRG.

1.4 Poderão participar desta licitação, empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto.

1.5 A participação no processo licitatório implica no conhecimento e a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes neste Termo de Referência, seus Anexos, bem como dos do Edital.

## **2 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO<sup>2</sup>**

2.1 **Identificação do objeto:** nos termos do subitem 1.2 e da tabela abaixo;

<sup>1</sup> Disponível em: [https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a\\_61\\_22\\_10\\_10112021143418.pdf](https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_61_22_10_10112021143418.pdf)

<sup>2</sup> Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “a”



**Prefeitura de Fazenda Rio Grande**  
**Secretaria Municipal de Defesa Social**  
**Órgão Municipal de Trânsito – FAZTRANS**



## 2.2 Dos Quantitativos:

### Lote único

| Item                | Código     | Qtd. | Unid. | CATMAT | Especificação                                                                                                                            | Preço Unit. Estimado | Preço Total Estimado |
|---------------------|------------|------|-------|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|
| 1                   | 99013874-1 | 1,00 | UN    | 16160  | Acionamento de guincho para recolhimento/remoção de motocicleta, ciclomotor, motoneta ou quadriciclo (por veículo)                       | 140,6100             | 140,61               |
| 2                   | 99013875-1 | 1,00 | UN    | 16160  | Acionamento de guincho para recolhimento/remoção de veículo com peso bruto total até 3.500Kg (por veículo)                               | 250,6100             | 250,61               |
| 3                   | 99013876-1 | 1,00 | UN    | 16160  | Acionamento de guincho para recolhimento/remoção de veículo com peso bruto total superior a 3.500Kg (por veículo)                        | 474,1100             | 474,11               |
| 4                   | 99013877-1 | 1,00 | UN    | 16160  | Guincho (função deslocamento) R\$/km – Valor praticado a partir de 60km rodados aplicável a todos os tipos de veículos (por veículo)     | 5,9600               | 5,96                 |
| 5                   | 99013878-1 | 1,00 | UN    | 16160  | Guincho (função da hora trabalhada) R\$/h – para destombamento/çamento de veículos com peso bruto total superior a 3.500Kg (por veículo) | 220,9400             | 220,94               |
| 6                   | 99013879-1 | 1,00 | UN    | 16160  | Diária para veículos recolhidos/removidos tipo motocicleta, ciclomotor, motoneta ou quadriciclo (por veículo)                            | 41,7800              | 41,78                |
| 7                   | 99013880-1 | 1,00 | UN    | 16160  | Diária para veículos recolhidos/removidos com peso bruto total até 3.500Kg (por veículo)                                                 | 144,2700             | 144,27               |
| 8                   | 99013881-1 | 1,00 | UN    | 16160  | Diária para veículos recolhidos/removidos com peso bruto total superior a 3.500Kg (por veículo)                                          | 148,5400             | 148,54               |
| <b>Preço Total:</b> |            |      |       |        |                                                                                                                                          |                      | <b>1.426,82</b>      |

## 2.3 Da vigência e execução

2.3.1 O prazo de vigência contratual será de até 60 (sessenta) meses<sup>3</sup> vigorando a partir da data da publicação no PNCP, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021<sup>4</sup>.

2.3.2 O prazo de execução do contrato iniciará a partir da data de aprovação da inspeção realizada pelo fiscal do contrato, nos termos do subitem 7.3.1 e se encerrará juntamente com o prazo da vigência.

## 3 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO<sup>5</sup>

3.1 A dispersão geográfica dos pátios das Unidades Operacionais implica na necessidade de rigoroso controle, de logística específica e de transporte para o recolhimento e, após os trâmites legais, na preparação e realização dos leilões dos veículos recolhidos e não reclamados pelos seus proprietários dentro do prazo estipulado em lei, conforme disposto no artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro<sup>6</sup>;

3.2 A falta de estrutura física para remover e armazenar com segurança os veículos e bens, gera prejuízos estruturais, econômicos, gerenciais, visuais, de saúde e administrativos, bem como comprometem a eficiência, a eficácia, a economicidade e a transparência, deste modo, na contramão do interesse público;

3.3 Concomitantemente, a falta de pessoal especializado no quadro de efetivo do FAZTRANS, bem como o fato do Órgão Municipal de Trânsito não possuir guincho e demais equipamentos acessórios, é fator complicador;

3 Nos termos do Art. 106, I e II da Lei 14.133/2021

4 Nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021

5 Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”

6 [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9503compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9503compilado.htm)



**Prefeitura de Fazenda Rio Grande**  
**Secretaria Municipal de Defesa Social**  
**Órgão Municipal de Trânsito – FAZTRANS**



- 3.4 Importante registrar que a falta de estrutura para a remoção, o depósito e a guarda de veículos e bens, comprometem diretamente o planejamento operacional de tais órgãos quanto a garantia de segurança pública, da fluidez, do atendimento ao cidadão, do ordenamento e enfrentamento ao descumprimento das Leis do trânsito;
- 3.5 A solução do problema, com a urgência e a eficácia que se fazem necessárias, demandaria maciços investimentos por parte do Município para construção, reforma, melhoria, aluguel de pátios e galpões para a guarda dos veículos e bens apreendidos, além da contratação e treinamento de pessoal, desenvolvimento de softwares, entre outras demandas correlatas aos investimentos elencados;
- 3.6 Contrapondo-se à falta de estrutura, recursos e pessoal capacitado, é de amplo conhecimento a existência de empresas privadas que desenvolvem a atividade objeto desse termo de referência contando com total estrutura física de depósitos, transporte, sistemas informatizados de controle, além de pessoal técnico com expertise para execução de todos os passos e serviços atinentes a essa atividade e, além disso, capacidade para investir e administrar a oscilação de demanda dos serviços propostos;
- 3.7 A contratação de empresa especializada em serviços de remoção, depósito e guarda de veículos e bens removidos ou apreendidos com estrutura necessária não gerará nenhum ônus ao erário, posto que os proprietários dos veículos e bens originados de medidas administrativas, acidentes ou abandono arcarão com as despesas quando forem recuperar seus veículos e/ou bens apreendidos, conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro, ou ainda essas despesas supridas pelos arrematantes e pelos valores apurados com a alienação destes, conforme orientado pela Resolução CONTRAN n.º 623/2016, conforme disciplina o artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro, o que refletirá em grande economia, proporcionando ao FAZTRANS direcionamento para a sua atividade principal, promovendo aumento de produtividade e aprimorando alguns de seus principais objetivos que é a garantia de fluidez no trânsito e a segurança dos munícipes;
- 3.8 Somam-se aos argumentos expostos o fato de que as atividades de remoção e guarda de veículos e bens, é considerado comum nos termos do artigo 2º, II da Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021<sup>7</sup>;
- 3.9 Com a finalidade proporcionar parâmetro para formulação das propostas, consta anexo “B” este Termo de Referência, levantamento realizado referente a autos de infração cuja medida administrativa foi ou poderia ter sido a de remoção de veículo no período de 2023 a 2024 no Município de Fazenda Rio Grande, contendo relação de 2.438 (dois mil quatrocentos e trinta e oito) sanções.

#### **4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO<sup>8</sup>**

##### **4.1 Da classificação dos serviços:**

<sup>7</sup> [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/Decreto/D10818.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Decreto/D10818.htm)

<sup>8</sup> Nos Termos da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea “c” e art. 40, §1º, inciso I



**Prefeitura de Fazenda Rio Grande**  
**Secretaria Municipal de Defesa Social**  
**Órgão Municipal de Trânsito – FAZTRANS**



- 4.1.1 O objeto a ser contratado é considerado como serviço comum nos termos do artigo 2º, II da Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021<sup>9</sup>, tendo em vista que a execução destes serviços é procedimento usual em inúmeros municípios e Órgãos de Trânsito, havendo meios para estabelecerem-se padrões exatos de desempenho e qualidade.
- 4.1.2 A redação do parágrafo 4.º do artigo 271 da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, possibilita que os serviços de recolhimento, depósito e guarda de veículos sejam executados por particular contratado e que os custos poderão ser pagos pelo proprietário do veículo ou responsável legal por este.
- 4.1.3 Os serviços a serem contratados constituem-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos e quadro funcional atual.
- 4.1.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 4.1.5 Os serviços ora contratados correspondem à responsabilidade, utilizando-se, ferramentas, pessoal e veículos próprios, para o transporte dos veículos recolhidos até o depósito.
- 4.1.6 A aplicação das medidas administrativas previstas nos incisos I (retenção do veículo) e II (remoção do veículo) do artigo 269 da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, permanecerá sob responsabilidade do FAZTRANS, o qual tomará decisões a respeito de recolhimento e liberação dos veículos, cabendo à Contratada apenas a execução dos serviços.

## **4.2 Da Solução como um todo:**

- 4.2.1 A solução como um todo visa atender de forma integrada e eficiente as necessidades relacionadas ao recolhimento, transporte, guarda e preservação de veículos em situações específicas definidas pelo órgão contratante. O serviço contratado deve assegurar:
- 4.2.1.1 **Recolhimento de Veículos:** Procedimentos ágeis e seguros para o transporte de veículos em situação de remoção, respeitando as normas legais e regulamentares aplicáveis, com garantia de cuidado durante todo o processo;
- 4.2.1.2 **Guarda e Conservação:** Disponibilidade de espaço físico adequado para armazenar os veículos recolhidos, garantindo a integridade física dos bens e evitando danos, extravios ou degradação, com medidas de vigilância e proteção;
- 4.2.1.3 **Atendimento e Disponibilidade:** Operação contínua com atendimento em regime 24 horas, conforme a necessidade, incluindo feriados e finais de semana, para atender demandas emergenciais ou previamente programadas (nos moldes deste termo de referência);
- 4.2.1.4 **Gestão e Controle Operacional:** Implementação de um sistema informatizado para registro e acompanhamento das atividades de

9 [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/Decreto/D10818.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Decreto/D10818.htm)



**Prefeitura de Fazenda Rio Grande**  
**Secretaria Municipal de Defesa Social**  
**Órgão Municipal de Trânsito – FAZTRANS**



recolhimento e guarda e entrega/liberação do veículo, permitindo consultas e emissão de relatórios que facilitem a gestão e fiscalização do contrato;

- 4.2.1.5 **Conformidade com Legislações:** Observância rigorosa das legislações vigentes, incluindo normas de trânsito, ambientais, trabalhistas e quaisquer outras relacionadas ao exercício da atividade.

**4.3 Do ciclo de vida do objeto:**

- 4.3.1 Trata-se de contratação relacionada a prestação de serviços, cujo ciclo de vida iniciará como o início da execução do contrato e poderá ser encerrado por descumprimento das cláusulas contratuais ou fim do prazo de vigência.

**5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO<sup>10</sup>**

**5.1 Da habilitação:**

- 5.1.1 Além das demais documentações especificadas neste Termo de Referência e as que constarem em Edital, a documentação para finalidade de habilitação estão previstas na instrução normativa 002/2024-FRG.

**5.1.2 Leis ambientais:**

- 5.1.3 Impacto ambiental consiste em qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente afetem a saúde, a segurança e o bem – estar da população, as atividades sociais e econômicas, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente, e a qualidade dos recursos ambientais;

- 5.2 No caso específico, o serviço não listado no Guia Nacional de Compras Sustentáveis. Contudo, em que pese o processo até chegarmos no objeto final dessa contratação seja composto de itens como a fabricação de itens que envolvam produtos químicos (veículos guincho), o Guia de Contratações Sustentáveis faz referência apenas aos fabricantes destes, o que não se encaixa no objeto dessa licitação, uma vez que a contratada é uma entidade prestadora de serviços cuja função passa pelo processo logístico de recolhimento e guarda de veículos, processo este que consiste, maioritariamente, no deslocamento e acondicionamento de veículos. Desta forma, a fim de promover a diminuição de possíveis impactos ambientais, a licitante vencedora deverá atentar-se ao atendimento, no que couber, quanto a preferência de utilização de materiais sustentáveis e recicláveis, bem como o correto descarte de embalagens de insumos que por ventura sejam utilizados durante o período da prestação dos serviços do objeto pretendido.

**5.2.1 Das especificidades do Veículo utilizado para recolhimento e transporte (caminhão guincho) para atendimento do subitem 5.1.2**

- 5.2.2 Tendo em vista a necessidade de adequações para atender aos requisitos das iniciativas de promoção e implementação de práticas socioambientais, os veículos utilizados no serviço de recolhimento e

<sup>10</sup> Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea “c” e art. 40, §1º, inciso I



**Prefeitura de Fazenda Rio Grande**  
**Secretaria Municipal de Defesa Social**  
**Órgão Municipal de Trânsito – FAZTRANS**



transporte (caminhão guincho) deverão ter ano de fabricação a partir do ano de 2020.

### **5.2.2.1 Da Justificativa**

5.2.2.1.1 Considerando que A exigência de caminhões guincho fabricados a partir de 2020 neste processo licitatório fundamenta-se na busca por maior eficiência ambiental e econômica, alinhando-se às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos. O artigo 11 dessa legislação prevê a observância do desenvolvimento sustentável como princípio norteador das contratações públicas, enquanto o artigo 25 permite a inclusão de critérios de sustentabilidade como requisitos técnicos para a aquisição de bens e serviços. Dessa forma, a restrição quanto ao ano de fabricação dos veículos assegura a adoção de equipamentos mais modernos, com menor impacto ambiental e maior eficiência operacional, justificando sua necessidade no contexto das contratações públicas;

5.2.2.1.2 Considerando que o Guia Nacional de Compras Sustentáveis<sup>11</sup> recomenda que os órgãos públicos adotem critérios ambientais na aquisição de bens e serviços, priorizando veículos com tecnologias menos poluentes e maior eficiência energética. Caminhões fabricados a partir de 2020 atendem melhor a essas exigências, pois incorporam melhorias em motores, combustíveis e sistemas de controle de emissões, reduzindo significativamente a pegada de carbono das operações de transporte. Dessa forma, a exigência contribui para a mitigação dos impactos ambientais decorrentes da atividade de remoção e transporte de veículos, alinhando-se às diretrizes do guia;

5.2.2.1.3 Considerando que a Resolução nº 490/2018<sup>12</sup> do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) estabeleceu limites mais rigorosos para a emissão de poluentes por veículos pesados movidos a diesel, promovendo a adoção de tecnologias mais limpas. A partir de 2020, a indústria automotiva incorporou padrões mais avançados de controle de emissões, como sistemas aprimorados de tratamento de gases e motores mais eficientes, em conformidade com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE). Portanto, restringir a contratação a caminhões fabricados a partir desse ano garante o cumprimento dos requisitos ambientais mais recentes, contribuindo para a melhoria da qualidade do ar e a redução dos impactos negativos à saúde pública.

5.2.2.1.4 Considerando que a Resolução nº 954/2022<sup>13</sup> do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) estabelece regras para o registro e licenciamento de veículos, incluindo exigências de segurança e conformidade ambiental. Veículos mais recentes são projetados para atender aos padrões de segurança viária e eficiência energética,

11 <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>

12 Disponível em: [https://conama.mma.gov.br/?option=com\\_sisconama&task=arquivo.download&id=767](https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=767)

13 Disponível em: <https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/transito/conteudo-contran/resolucoes/Resolucao9542022.pdf>



**Prefeitura de Fazenda Rio Grande**  
**Secretaria Municipal de Defesa Social**  
**Órgão Municipal de Trânsito – FAZTRANS**



reduzindo o risco de acidentes e melhorando a confiabilidade operacional dos serviços de remoção e transporte de veículos;

5.2.2.1.5 Considerando que a Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009<sup>14</sup>) reforça a necessidade de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa. A exigência de caminhões fabricados a partir de 2020 alinha-se a esse compromisso, promovendo a modernização da frota pública e incentivando o uso de tecnologias mais sustentáveis no setor de transporte, justificamos o pedido;

5.2.2.1.6 Para comprovação do item 13 e seus subtópicos, a proponente, provisoriamente vencedora, deverá, até assinatura do contrato, juntar declaração informando que atenderá a exigência de operacionalizar com caminhão guincho cujo ano de fabricação será de a partir de 2020.

5.3 Toda a área do depósito deverá atender à legislação municipal<sup>15</sup> concernente ao controle de insetos (*Aedes Aegypti*), ratos e outras pragas.

## **6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO<sup>16</sup>**

6.1 Os serviços serão executados quando houver o acionamento por Agente de Trânsito, o qual especificará o local e o tipo de veículo a ser recolhido, assim como seu destino.

6.2 O serviço a ser executado dependerá da natureza da ocorrência atendida:

6.2.1 No caso de aplicação, de Medida Administrativa prevista no Código de Trânsito Brasileiro, o serviço a ser executado será o transporte do veículo, do local onde se encontra, até o respectivo depósito, onde permanecerá sob guarda e responsabilidade da contratada até a liberação que será realizada pelo FAZTRANS;

6.2.2 No caso de veículo abandonado ou acidentado, desde que configure infração de trânsito, o serviço a ser executado será o de recolhimento e transporte/encaminhamento do veículo ao depósito.

6.2.3 Quando o veículo for recolhido ao depósito, permanecerá sob responsabilidade e guarda da Contratada até sua liberação ou destinação.

6.2.4 Os valores referentes às despesas de remoção, recolhimento e guarda do veículo (diárias), serão pagos pelo proprietário ou responsável pelo veículo recolhido, não recaindo qualquer ônus ao Município com relação ao pagamento de despesas decorrentes do serviço executado.

6.2.5 O repasse dos valores referentes aos serviços de remoção e guarda de veículos levados a leilão pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande será realizado com base na ordem de pagamentos prevista em Lei, condicionada à existência de saldo. Caso o saldo repassado não supra o

14 Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/112187.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112187.htm)

15 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/f/fazenda-rio-grande/lei-complementar/2018/16/160/lei-complementar-n-160-2018-institui-o-codigo-de-vigil-ncia-em-saude-do-municipio-de-fazenda-rio-grande>

16 Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, alínea “e” e art. 40, §1º, incisos II e III



**Prefeitura de Fazenda Rio Grande**  
**Secretaria Municipal de Defesa Social**  
**Órgão Municipal de Trânsito – FAZTRAN**



débito relativo ao veículo, a contratada poderá buscar a cobrança do proprietário através dos meios legais, restando a contratante isenta de qualquer responsabilidade.

**6.2.6** A Contratada não receberá veículos no depósito quando não tiver efetuado o respectivo serviço de remoção, não sendo admitida a entrada no depósito de veículos rodando por conta própria ou escoltados por terceiros.

**6.2.7** Nos preços dos serviços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, não cabendo a cobrança de qualquer valor adicional ao proprietário ou responsável do veículo pelos serviços previstos no contrato, além dos valores estabelecidos pelo contrato.

**6.2.8** Em todas as hipóteses de acionamento dos serviços, o custo destes ficará ao encargo do proprietário e nos casos em que couber, ou responsável legal, ficando a Contratante isenta de qualquer ônus ou obrigação.

**6.2.9 Da especificação dos serviços a serem executados:**

**6.2.9.1** Os serviços serão executados sempre que a contratada for acionada pelo Agente de Trânsito, independente de hora ou dia da semana, ou seja, deverá haver disponibilidade durante os 07 (sete) dias da semana e 24 (vinte e quatro) horas por dia.

**6.2.9.2** Ocorrendo o acionamento do serviço, a Contratada deverá mobilizar-se e apresentar-se no local determinado pela Contratante, com pessoal e equipamento adequado para execução do serviço solicitado, dando cumprimento ao que segue:

**6.2.9.3** A chegada deverá ocorrer em até 20 (vinte) minutos do acionamento, em locais distantes até 10 (dez) quilômetros da base operacional da contratada.

**6.2.9.3.1** Se durante o procedimento de remoção, já acionado o serviço da Contratada, o proprietário, condutor ou responsável legal do veículo comparecer ao local antes da chegada do guincho e sanar a irregularidade que motivou a intenção de remoção por infração de trânsito, o serviço poderá ser cancelado, pelo mesmo meio que o chamado foi gerado, sem qualquer ônus ao município ou a terceiros;

**6.2.9.4** Para locais distantes mais do que 10 (dez) quilômetros da base operacional da Contratada (dentro do perímetro de Fazenda Rio Grande), acrescentar-se-ão 10 (dez) minutos de prazo de chegada para cada 10 (dez) quilômetros percorridos.

**6.2.9.5** A ocorrência de atraso na chegada ao local determinado sempre deverá ser justificada ao Agente de Trânsito responsável, sendo admitida tolerância de 20% dos prazos estipulados, desde que eventual e decorrente de fatores alheios à vontade da contratada.



**Prefeitura de Fazenda Rio Grande**  
**Secretaria Municipal de Defesa Social**  
**Órgão Municipal de Trânsito – FAZTRANS**



- 6.2.9.6 Na hipótese de descumprimento dos prazos descritos nos itens 6.2.8.3 e 6.2.8.4 sem justificativa aceita pela Contratante, será aplicada multa de 01 (uma) Unidade Fiscal do Município.
- 6.2.9.7 O deslocamento em direção ao local determinado deverá iniciar imediatamente após a mobilização, com obediência integral às normas de circulação e conduta do CTB, e sem paradas ou estacionamentos desnecessários durante o percurso, objetivando a chegada no menor tempo possível, com segurança.
- 6.2.9.8 Ao chegar ao local solicitado, desde que em condições seguras, deverá iniciar os serviços necessários, sejam eles de remoção, recolhimento, destombamento, içamento e/ou transporte do veículo.
- 6.2.9.9 No momento do recolhimento do veículo, a Contratada deverá solicitar ao Agente de Trânsito responsável, uma via do Documento de Recolhimento de Veículo (e-DRV), em formulário manual ou eletrônico, momento em que ficará responsável pelo veículo, suas peças e pertences, caso haja.
- 6.2.9.10 A Contratada deverá conferir as informações registradas no Documento de Recolhimento de Veículo (e-DRV ou equivalente) fornecido, especialmente quanto à data, hora, local do recolhimento, e aos dados referentes ao estado do veículo e pertences nele deixados e relacionados.
- 6.2.9.11 A Contratada deverá providenciar o registro fotográfico digital do veículo antes de efetuar o transporte ao depósito, observado o disposto abaixo:
- 6.2.9.11.1 O registro fotográfico deverá conter, no mínimo, uma imagem de cada face externa completa do veículo (frente, traseira, lados esquerdo e direito, teto, assoalho inferior, painel de instrumentos interno e do compartimento do motor, evitando-se imagens fracionadas dos elementos citados neste item.
- 6.2.9.11.2 No caso de verificação de avarias, deverá ser realizado o registro fotográfico detalhado correspondente, bem como registrado no DRV.
- 6.2.9.11.3 No caso de combinações de veículos, não é necessário o registro fotográfico de cada veículo individualmente, devendo ser considerado o conjunto como um único veículo registrando-se as imagens, salvo nos casos em que seja realizado um e-DRV para cada unidade da combinação, e desta maneira, deverá ser efetuado de forma individual.
- 6.2.9.11.4 A contratada deverá manter, em arquivo eletrônico, e opcionalmente em arquivo impresso, banco de dados fotográfico e documental dos veículos recolhidos, devidamente indexado, e à disposição para consulta da Contratante a qualquer momento por meio de sistema ou aplicativo disponibilizado até a data de início da execução dos serviços à Contratante;
- 6.2.9.11.4.1 A Contratada deverá fornecer treinamento à contratante para operacionalização do sistema, bem como senha exclusiva para acesso do Órgão Municipal de Trânsito.



**Prefeitura de Fazenda Rio Grande**  
**Secretaria Municipal de Defesa Social**  
**Órgão Municipal de Trânsito – FAZTRANS**



- 6.2.9.11.5 A falta dos registros fotográficos, comprovando a preexistência de todas as avarias constantes no veículo anteriormente ao transporte e recolhimento, implicará na assunção do ônus de ressarcimento de toda e qualquer avaria reclamada sob responsabilidade da Contratada;
- 6.2.9.12 Caso haja necessidade, para viabilizar o recolhimento do veículo, o motorista/operador da Contratada deverá estar apto a efetuar o desbloqueio das rodas ou serviço similar, devendo restabelecer as condições normais de uso antes da respectiva liberação.
- 6.2.9.13 O veículo ficará sob responsabilidade e guarda da Contratada no respectivo depósito, que adotará as medidas necessárias para conservação do veículo no estado em que o recebeu, salvo a deterioração natural por ação do tempo. Em caso de ocorrência de avarias após a vistoria de remoção dos veículos, caberá somente a contratada a resolução do ocorrido.
- 6.2.9.14 A Contratada realizará vistoria do veículo obrigatoriamente no momento do recolhimento, oportunidade em que poderá dirimir dúvidas em relação aos dados registrados no e-DRV feitos pelo Agente de Trânsito. Caso não haja condições ambientais suficientes, a vistoria, excepcionalmente, poderá ser realizada no depósito, imediatamente após a entrada do veículo, devendo registrar, principalmente, as avarias encontradas, equipamentos instalados e pertences.
- 6.2.9.15 As peças ou partes eventualmente danificadas e separadas do veículo deverão permanecer junto a este, de preferência em seu interior.
- 6.2.9.16 No caso da existência de objetos ou pertences deixados no interior do veículo, estes devem permanecer neste mesmo local, salvo se perecíveis ou na impossibilidade de fechamento e lacre do veículo por dano, ocasião em que deverão permanecer em local próprio do depósito designado para este fim, devidamente identificados.
- 6.2.9.17 O documento gerado pela Contratada por ocasião da vistoria do veículo, onde constarão obrigatoriamente as condições e dados identificadores do veículo, deverá alimentar sistema informatizado de controle que registre data e horário da entrada do veículo no depósito, sem prejuízo do arquivamento da documentação correspondente para fins de contraprova além de estar à disposição do Órgão de Trânsito a qualquer data.
- 6.2.9.18 Deverá ser disponibilizado, ao FAZTRANS, acesso ao sistema informatizado que se trata o subitem anterior.
- 6.2.9.19 Ocorrendo o acionamento do serviço por ocasião das situações previstas no item 1.2 referente a veículos abandonados e acidentados ao longo das vias municipais de Fazenda Rio Grande, desde que caracterizem infração de trânsito, a Contratada deverá, além do já elencado no tópico “5”, executar o serviço conforme as disposições a seguir:
- 6.2.9.19.1 Na situação de obstrução da via, a desobstrução desta deverá acontecer mediante a remoção do veículo do leito viário para o depósito, local onde não ofereça risco à segurança e fluidez do



**Prefeitura de Fazenda Rio Grande**  
**Secretaria Municipal de Defesa Social**  
**Órgão Municipal de Trânsito – FAZTRANS**



trânsito, para restabelecimento do tráfego, conforme orientação do Agente de Trânsito.

6.2.9.19.1.1 Se durante o procedimento de remoção, já acionado o serviço da Contratada, o proprietário, condutor ou responsável legal do veículo comparecer ao local antes da chegada do guincho e sanar a irregularidade que motivou a intenção de remoção por infração de trânsito, o serviço poderá ser cancelado, pelo mesmo meio que o chamado foi gerado, sem qualquer ônus ao município ou a terceiros;

6.2.9.19.2 Caso o proprietário, condutor ou responsável legal pelo veículo, comparecera ao local dos fatos antes do acionamento e chegada do guincho e opte por contratar os serviços de remoção da licitante vencedora deste certame ou de qualquer um outro, tendo o veículo sendo liberado pelo FAZTRANS, não serão aplicáveis as regras deste Termo de Referência e seus anexos, isentando-se a Contratante (Administração Pública) de quaisquer responsabilidades.

6.2.9.19.3 Fica proibido o empilhamento de veículos (veículo apoiado sobre outro veículo), ou qualquer outra forma de acondicionamento que os cause danos, excetuando-se aqueles provocados pela exposição contínua às intempéries e condições climáticas naturais, tais como chuvas, vento, granizo, neve, geada, luz solar, umidade, salinidade do ar ambiente, entre outras.

#### **6.2.9.20 Da Liberação do veículo**

6.2.9.21 A liberação do veículo do depósito ficará condicionada ao pagamento das custas de remoção e depósito e demais encargos previstos no Código de Trânsito Brasileiro, além da autorização expressa da Contratante, nos termos deste Termo de Referência e seus anexos, consubstanciada pelo respectivo Comprovante de Liberação de Veículo gerado pela autoridade competente;

6.2.9.22 O veículo somente será liberado ao proprietário e ao responsável legal. A este, mediante procuração;

6.2.9.23 Toda liberação de veículo do depósito, incluindo veículos com ordens judiciais, somente poderá ser efetuada com a apresentação do Comprovante de Liberação de Veículo emitido pela autoridade competente;

6.2.9.24 A vistoria para liberação e registro de qualquer reclamação referente a danos no veículo serão documentadas em formulário próprio para este fim, que deverá ser agrupado junto à documentação relativa à vistoria de entrada;

6.2.9.25 O documento de vistoria para liberação deve fazer expressa referência, de forma clara, da necessidade do registro da reclamação de qualquer avaria antes da saída efetiva do veículo do depósito;

6.2.9.26 Toda documentação gerada referente a saída do veículo, deve alimentar o sistema informatizado de controle do depósito com acesso à Autoridade Municipal de Trânsito, sem prejuízo do arquivamento da documentação para fins de contraprova;



**Prefeitura de Fazenda Rio Grande**  
**Secretaria Municipal de Defesa Social**  
**Órgão Municipal de Trânsito – FAZTRANS**



- 6.2.9.27 A contratada informará diariamente à Contratante, a data da efetiva saída dos veículos do depósito, para fins de fiscalização contratual e controle interno;
- 6.2.9.28 No momento da liberação do veículo do depósito, deverá ser efetuada nova vistoria em seu interior e exterior, na presença da pessoa definida pelo Órgão Municipal de Trânsito – FAZTRANS, com anotação do registro de eventuais danos;
- 6.2.9.29 Em caso de término da vigência ou rescisão contratual os arquivos documentais deverão ser entregues, via digital e física, ao Órgão Municipal de Trânsito assim que a prestação de serviço for encerrada, respondendo a Contratada por perdas, danos e nos termos da LGPD<sup>17</sup>;
- 6.2.9.30 No caso de cumprimento de ordem judicial para liberação do veículo sem o prévio pagamento das despesas, e desde que apresentado o Comprovante de Liberação de Veículo emitido pelo Órgão Municipal de Trânsito, a Contratada deverá acatar tal ordem, sem prejuízo da posterior cobrança dos serviços prestados através dos meios legais, ficando a Contratante isenta de qualquer responsabilidade;

**6.2.10 INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

- 6.2.10.1 Os itens e valores têm como base a Portaria do Ministro da Justiça n.º 1070, de 30 de julho de 2015, que determina os valores a serem praticados pelo preço de retribuição dos serviços prestados pelo Órgão executor.
- 6.2.10.2 Consta levantamento realizado no Município de Fazenda Rio Grande referente ao período de 2023 a 2024, atinente aos autos de infração cuja medida administrativa foi ou estaria passível de remoção do veículo, contendo relação de 2.438 (dois mil quatrocentos e trinta e oito) sanções, para que sirva de parâmetro para formulação das propostas.
- 6.2.10.3 Devido à relevância apresentada pelo serviço de destombamento/içamento, estende-se sua aplicação também aos demais veículos não englobados na Portaria Ministerial.
- 6.2.10.4 O índice utilizado para cálculo dos itens citados no tópico 6.1 será a proporcionalidade entre os tipos de veículos no quesito valor de acionamento para recolhimento/remoção.
- 6.2.10.5 A licitação será composta por um único lote, composto por 08 (oito) itens.
- 6.2.10.6 O serviço de deslocamento do guincho será calculado por quilômetro a partir de 60km (sessenta quilômetros) rodados, sendo cobrado o valor unitário do km rodado multiplicado pelos quilômetros percorridos excedentes a 60km, arredondando-se a quilometragem para o menor valor inteiro sempre que existir fração.

17 [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13709compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709compilado.htm)



**Prefeitura de Fazenda Rio Grande**  
**Secretaria Municipal de Defesa Social**  
**Órgão Municipal de Trânsito – FAZTRANS**



- 6.2.10.7 Considerar-se-á a distância do local da base da Contratada, onde seu veículo encontra-se até o local onde o serviço será executado, e nos casos que exija a remoção, até o depósito.
- 6.2.10.8 Se houver acionamento do mesmo guincho para dois ou mais veículos, os valores de acionamento e deslocamento serão cobrados individualmente para cada veículo.
- 6.2.10.9 No caso de combinações de veículos (unidade tratora acoplada a uma ou mais unidades tracionada), não será considerada a quantidade de veículos para a cobrança do serviço de acionamento, mas tão somente a quantidade utilizada de veículos da contratada.
- 6.2.10.10 As diárias referentes à guarda de Combinação de Veículos de Carga/CVC são devidas por todo o conjunto recolhido, desta forma será considerado como um único veículo recolhido.
- 6.2.10.11 O dia do recolhimento do veículo estará isento de cobrança da diária e o último será cobrado independente do horário de retirada.
- 6.2.10.12 No caso dos serviços de destombamento/içamento, o tempo de duração será considerado por hora trabalhada e suas frações de 15 minutos, devendo ocorrer o arredondamento sempre para a fração imediatamente menor.
- 6.2.10.13 Para o cálculo do tempo, deve-se levar em conta que cada fração de 15 minutos equivale a 0,25 hora (25% de uma hora).
- 6.2.10.14 Destombamento será considerado o procedimento no qual o veículo encontra-se com as laterais ou teto em contato com o solo da via ou as suas margens, ou seja, as rodas sem contato com o solo.
- 6.2.10.15 No caso dos veículos de motocicleta, ciclomotor, motoneta ou quadriciclo, é inaplicável o serviço de destombamento, limitando-se a cobrança à prestação de serviço de içamento.
- 6.2.10.16 Içamento será considerado o procedimento no qual o veículo é retirado das margens da via exigindo o alçamento ou puxamento.
- 6.2.10.17 Excepcionalmente, poderá ser realizado em casos em que o veículo se encontre sob a via e exija manobra de suspensão do veículo.
- 6.2.10.18 As informações de tempo inicial e final do serviço de içamento/destombamento, para cálculo do valor a ser cobrado, deverão ser obtidas junto ao responsável pelo acionamento e acompanhamento dos serviços até sua conclusão.
- 6.2.10.19 O tempo inicial será considerado no momento em que se iniciam os procedimentos para destombamento/içamento, incluindo-se liberação de freios e preparação do guincho utilizado.
- 6.2.10.20 O tempo final será o momento em que o veículo encontrar-se em condições de ser transferido para o veículo transportador.
- 6.2.10.21 O licitante vencedor terá o perímetro de atuação vinculado à circunscrição do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná.
- 6.2.10.22 Os parâmetros dos valores dos serviços estão definidos na Portaria do Ministério da Justiça n.º 1070, de 30 de julho de 2015,



**Prefeitura de Fazenda Rio Grande**  
**Secretaria Municipal de Defesa Social**  
**Órgão Municipal de Trânsito – FAZTRANS**



conforme Tabela da solicitação de compras, sendo que o licitante contratado será aquele que apresentar menor valor a ser cobrado tendo os valores da Tabela como parâmetro.

6.2.10.23 Os valores máximos admitidos para cobrança dos serviços listados neste Termo de Referência serão aqueles especificados no contrato firmado entre a Contratante e a Contratada.

6.2.10.24 A Contratada deverá atender/executar recolhimento de qualquer tipo de veículo, utilizando-se de frota própria ou arrendada e/ou comodato.

6.2.10.25 O licitante deverá possuir, para participação na licitação, DEPÓSITO com os seguintes requisitos:

6.2.10.25.1 Área administrativa para atendimento com espaço destinado ao atendimento, e

6.2.10.25.1.1 Atendimento das regras definidas neste Termo de Referência no Item 6.2.12.9.

6.2.10.26 Como há aspectos técnicos e de infraestrutura mínimos exigidos para os licitantes, o participante do certame também deverá verificar a necessidade de realizar investimento para o cumprimento das exigências estabelecidas neste Termo de Referência, seus anexos, Edital e no contrato de prestação de serviço a ser firmado.

**6.2.11 Logística relativa aos veículos de remoção e condutores/operadores**

6.2.11.1 O recolhimento de veículos de até 3.500kg de PBT – Peso Bruto Total deverá ocorrer com guincho do tipo Plataforma, com ou sem braço mecânico, onde o veículo recolhido é transportado como carga.

6.2.11.2 Os veículos de remoção poderão ser equipados com o mecanismo denominado “asa delta” para o transporte de dois veículos simultaneamente.

6.2.11.3 O recolhimento de motocicletas, motonetas e ciclomotores ou quadriciclo deverá ocorrer em veículo que possibilite o transporte simultâneo de, no mínimo, dois veículos dos tipos citados, podendo ser utilizado reboque/semirreboque para este fim.

6.2.11.4 O recolhimento de veículos com PBT superior a 3.500kg deverá ser realizado com guincho do tipo plataforma, lança, guincho mecânico, ou outro dispositivo para suspensão de um eixo do veículo recolhido.

6.2.11.5 Poderá ser utilizado “Dolly” ou sistema de acoplamento para o recolhimento de reboque ou semirreboque.

6.2.11.6 Não será admitido o uso de cambão, salvo quando o acoplamento ocorrer da forma prevista na legislação em vigor para o acoplamento de reboques e semi reboques e com uso de correntes.

6.2.11.7 Em nenhuma hipótese será admitido o acoplamento de veículos em que haja a necessidade de condutor no veículo tracionado.

6.2.11.8 Os veículos deverão atender as condições mínimas de potência em relação ao peso rebocado ou carga transportada (art.100 do CTB), devendo apresentar bom estado de funcionamento.



**Prefeitura de Fazenda Rio Grande**  
**Secretaria Municipal de Defesa Social**  
**Órgão Municipal de Trânsito – FAZTRANS**



- 6.2.11.9 A Contratante poderá solicitar o reparo ou troca do veículo guincho da Contratada quando houver registro de falha, defeito ou qualquer problema que interfira na eficiência do serviço de recolhimento de veículos, sobretudo com relação ao tempo de destombamento, içamento ou carregamento, bem como a falta de equipamentos para realizar o serviço indicado de acordo com cada tipo de veículo.
- 6.2.11.10 Os guinchos deverão possuir, além dos equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito, os seguintes equipamentos:
- 6.2.11.10.1 Câmera fotográfica digital com flash ou dispositivo eletrônico compatível, que armazene no mínimo 100 (cem) imagens com pelo menos 2 (dois) megapixels de resolução cada.
  - 6.2.11.10.2 Extintor de incêndio – 01 (um) de pelo menos 06 (seis) kg de pó químico seco ou de gás carbônico, com carga e casco dentro da validade.
  - 6.2.11.10.3 Rolo de fita zebra para delimitação/isolamento de área nas cores laranja e branca alternadas de acordo com as especificações do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito<sup>18</sup>, com comprimento mínimo de 100 (cem) metros.
  - 6.2.11.10.4 Cones na cor laranja com faixas horizontais brancas retrorrefletivas e demais especificações do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito<sup>19</sup>.
  - 6.2.11.10.5 Dispositivo luminoso intermitente ou rotativo, na cor amarelo âmbar sobre o teto do veículo, de acordo com a legislação vigente (atualmente Resolução n.º 970/2022, do CONTRAN) Estrobo.
  - 6.2.11.10.6 Farolete portátil de longo alcance ou dispositivo equivalente de iluminação com tecnologia por leds.
  - 6.2.11.10.7 Dispositivo mecânico de tração de veículos com cabo de aço.
  - 6.2.11.10.8 Sistema “patins”, disponível em todos os chamados, para remoção de veículos com rodas travadas (automáticos).
- 6.2.11.11 Os veículos disponibilizados pela Contratada deverão estar segurados, contra danos materiais e pessoais a terceiros com valor não inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
- 6.2.11.12 A contratada poderá se utilizar de veículos de terceiros para a prestação de serviços.
- 6.2.11.13 O condutor/operador deverá possuir capacidade técnica para a realização das operações contratadas, devendo ser habilitado na categoria correspondente ao veículo conduzido, especialmente, quando houver acoplamento de veículos.

18 [https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/arquivos-senatran/docs/copy\\_of\\_\\_06\\_\\_MBST\\_Vol.\\_VI\\_\\_Dispositivos\\_Auxiliares.pdf](https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/arquivos-senatran/docs/copy_of__06__MBST_Vol._VI__Dispositivos_Auxiliares.pdf)

19 [https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/arquivos-senatran/docs/copy\\_of\\_\\_06\\_\\_MBST\\_Vol.\\_VI\\_\\_Dispositivos\\_Auxiliares.pdf](https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/arquivos-senatran/docs/copy_of__06__MBST_Vol._VI__Dispositivos_Auxiliares.pdf)



**Prefeitura de Fazenda Rio Grande**  
**Secretaria Municipal de Defesa Social**  
**Órgão Municipal de Trânsito – FAZTRANS**



6.2.11.14 Os funcionários deverão estar uniformizados e identificados conforme padrão estabelecido pela Contratante, e portando equipamentos de proteção individual (EPIs) nos termos da legislação vigente.

6.2.11.15 A lista contendo o nome dos trabalhadores (condutores/operadores e ajudantes) deverá ser alimentada e atualizada quando houver modificações ficando a disposição para consulta da Contratante;

6.2.11.16 A Contratada não poderá utilizar funcionários cuja conduta ou antecedentes sejam incompatíveis com a execução do serviço contratado, podendo a Contratante, a seu critério, requerer a substituição.

6.2.11.17 Será concedido o prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato para adequação dos veículos às regras deste Termo de Referência.

## **6.2.12 Do Depósito**

6.2.12.1 O DEPÓSITO de veículos da Contratada deverá funcionar em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas por dia para recolhimento de veículos e 08 (oito) horas por dia para liberação de veículos, podendo se modificar conforme a demanda.

6.2.12.2 Quando em regime de plantão, o atendimento deve ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) minutos contados a partir da solicitação da abertura de ocorrência feita pelo FAZTRANS.

6.2.12.3 A liberação de veículo deverá ocorrer de segunda a sexta-feira das 08h às 12h e das 13h às 17h.

6.2.12.4 Nos dias de semana, exceto feriados e recessos, deverá haver atendimento para liberação de veículos por, pelo menos, 08 (oito) horas diárias.

6.2.12.5 As informações sobre os horários deverão ser fixadas em local visível na parte externa do depósito, com indicação do número do telefone para chamada em horário de plantão.

6.2.12.6 No mesmo local do subitem anterior deverão estar descritos os valores dos serviços prestados.

6.2.12.7 O depósito deverá possuir espaço físico suficiente para armazenar os veículos que se utilizarem do seu serviço, permitindo o acesso da Contratante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive finais de semana e feriados, sendo responsabilidade exclusiva da Contratada a guarda do veículo.

6.2.12.8 A visita da Contratante deverá ser agendada, com pronto atendimento de, no máximo 20 (vinte) minutos, quando solicitada.

6.2.12.9 O DEPÓSITO deverá possuir, no mínimo, os seguintes requisitos:

6.2.12.9.1 Área administrativa com espaço destinado ao atendimento;

6.2.12.9.2 O horário de atendimento, bem como telefone para contato, deverá estar fixado em local visível junto a entrada principal do depósito;



**Prefeitura de Fazenda Rio Grande**  
**Secretaria Municipal de Defesa Social**  
**Órgão Municipal de Trânsito – FAZTRANS**



- 6.2.12.9.3 Muro ou tela rígida com altura mínima de 2,50m (dois metros e meio) com proteção por concertina ou arame farpado com, pelo menos, 03 (três) fios acima de sua estrutura principal;
- 6.2.12.9.4 Iluminação suficiente e compatível;
- 6.2.12.9.5 Sistema de monitoramento por câmeras de todas as atividades do depósito 24 horas por dia, sete dias por semana, com armazenamento mínimo de imagens de 7 dias, sendo que as imagens dos momentos da chegada e retirada do veículo, são obrigatórias e devem ser armazenadas junto ao dossiê documental do veículo;
- 6.2.12.9.5.1 Deverá ser disponibilizado acesso do sistema de monitoramento em tempo real à Autoridade de Trânsito;
- 6.2.12.9.6 Estar localizado dentro do perímetro do Município de Fazenda Rio Grande;
- 6.2.12.9.7 Justifica-se a limitação geográfica de localização do depósito descrita no subitem anterior, tendo em vista que a ausência desta limitação poderia onerar os proprietários dos veículos objetos de serviço de guarda/diária, causando transtornos e prejuízos;
- 6.2.12.9.8 Área mínima de 1.500 m<sup>2</sup> (mil e quinhentos metros quadrados) para estacionamento de veículos, drenada, cercada com tela ou muro de alvenaria, preferencialmente pavimentado ou recoberto de material inorgânico compactado que evite formação de lamaçais e acúmulo de água, além de permitir o trânsito e acesso seguro de veículos de serviço e de pessoas.
- 6.2.12.9.9 A área mínima pode ser inferior ao limite citado, desde que tenha capacidade para guarda de, no mínimo, 100 (cem) veículos com peso bruto total superior a 3.500 kg de modo organizado e com área de manobras, e de modo que os veículos não fiquem obstruídos uns pelos outros.
- 6.2.12.9.10 Para o cálculo da capacidade de veículos deve-se observar a seguinte proporção média: 35% (trinta e cinco por cento) para veículos de duas rodas; 55% (cinquenta e cinco por cento) para veículos com PBT até 3.500kg e 10% (dez por cento) para veículos com PBT superior a 3.500kg.
- 6.2.12.9.11 No caso do esgotamento da capacidade do depósito caberá à Contratada a disponibilização de outro local, nas mesmas condições estabelecidas de depósito, cujas informações deverão ser informadas à Contratante que realizará análise e aprovação do local antes do encaminhamento de qualquer veículo.
- 6.2.12.9.12 A contratada deverá manter o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de descanso semanal, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 6.2.12.9.13 A Contratada deverá utilizar como depósito somente imóvel em situação regular.



**Prefeitura de Fazenda Rio Grande**  
**Secretaria Municipal de Defesa Social**  
**Órgão Municipal de Trânsito – FAZTRANS**



- 6.2.12.9.14 A Contratada possuirá, preferencialmente, para todo o depósito, apólice de seguro para terceiros, no valor mínimo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), contra furto, roubo, incêndio, alagamento, desmoronamento e outras circunstâncias, conforme o caso.
- 6.2.12.9.14.1 O documento referente ao item anterior, deverá ser apresentado na data da vistoria tema do tópico 7.3.1.
- 6.2.12.9.15 No caso de optar por não possuir apólice, a contratada deverá arcar com todos os prejuízos advindos das situações citadas no item 6.2.12.9.14, ficando a Contratante isenta de qualquer responsabilidade. Neste caso, deverá ser apresentado, na data da vistoria do tópico 7.3.1, declaração de ciência e responsabilidade.
- 6.2.12.9.16 Após assinatura do contrato, será concedido prazo de até 30 (trinta) dias corridos, podendo ser prorrogado por até 15 (quinze) dias corridos, mediante justificativa aceita pela Contratante, para que a Contratada comprove instalação de depósito dentro do perímetro urbano do Município de Fazenda Rio Grande, devendo possuir acesso por estrada asfaltada<sup>20</sup>.
- 6.2.12.9.17 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá dispor de instalações, veículos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários em quantidades suficientes para execução do serviço e atendimento das exigências da Contratante.
- 6.2.12.9.18 Toda a área do depósito deverá atender à legislação municipal concernente ao controle de insetos (*Aedes Aegypti*), ratos e outras pragas.
- 6.2.12.9.19 O depósito não poderá estar localizado em área com histórico ou risco de alagamento.

**6.2.13 Execução dos serviços e seu recebimento**

6.2.13.1 A prestação dos serviços será executada conforme constante na Ordem de Execução dos Serviços, na forma que segue:

- 6.2.13.1.1 Os serviços serão fiscalizados por servidor designado quando da consecução da remoção, guarda e liberação dos veículos;
- 6.2.13.1.2 Os serviços serão dados como recebidos definitivamente quando da apresentação de relatório mensal onde constem todas as informações acerca das remoções e guarda dos veículos, número de veículos recolhidos, número de veículos liberados, valores recebidos, número de veículos em depósito e cópia de todas as notas fiscais emitidas, para verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, Edital, Contrato e na proposta apresentada.

6.2.13.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta ou no contrato, devendo ser corrigido(s)/substituído(s) no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às

<sup>20</sup> Nos moldes do Item 7.3 deste Termo de Referência.



**Prefeitura de Fazenda Rio Grande**  
**Secretaria Municipal de Defesa Social**  
**Órgão Municipal de Trânsito – FAZTRANS**



custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.2.13.2.1 Para determinação do prazo a que se refere o subitem anterior o fiscal deverá considerar a seguinte orientação:

- a) Imediato ou em até 24 horas para casos de baixa complexidade;
- b) Em até 48 horas para casos de média complexidade;
- c) Em até 72 horas para casos de alta complexidade.

6.2.13.3 O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO<sup>21</sup>**

### **7.1 Forma de gestão do contrato**

7.1.1 A fiscalização do contrato, bem como a verificação do atendimento às especificações dos itens ficará a cargo de servidor lotado no Órgão Municipal de Trânsito – FAZTRANS, devidamente designado para este fim;

7.1.2 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente pelo Fiscal da contratação;

7.1.3 Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, anotando em registro próprio, seus apontamentos, bem como dando ciência à Administração.

### **7.2 Equipe de fiscalização**

| Função              | Nome Completo              | Nº da Matrícula | Nº da Portaria |
|---------------------|----------------------------|-----------------|----------------|
| Gestor: Fiscal      | Mateus Socol<br>Machado    | 363371          | 006/2025       |
| Fiscal de Contrato: | Claudioiro Garbin          | 352465          | 001/2025       |
| Substituto:         | Érica de França<br>Ribeiro | 363065          | 001/2025       |

21 Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, alínea “f”



**Prefeitura de Fazenda Rio Grande**  
**Secretaria Municipal de Defesa Social**  
**Órgão Municipal de Trânsito – FAZTRANS**



### **7.3 Obrigações da Contratante**

- 7.3.1 Vistoriar o local do depósito e veículos apresentados pela Contratada (nos termos do Anexo “C” deste Termo de Referência), a fim de conferir se todas as exigências litadas no Termo de Referência estão atendidas, autorizando, ou não, o início da execução dos serviços por intermédio da expedição da Ordem de Serviço e Execução. A critério da administração, a contratante poderá conceder prazo para a adequação completa aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência.
- 7.3.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 7.3.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços apurando as falhas eventualmente apontadas, as anotando em registro próprio, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos para as providências cabíveis.
- 7.3.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através do fiscal e gestor do contrato especialmente designados por autoridade competente da Contratante.
- 7.3.5 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 7.3.6 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 7.3.7 Emitir autorização para liberação dos veículos que se encontrem no depósito, mediante apresentação e análise dos comprovantes de pagamentos dos débitos dos veículos.
- 7.3.8 Elaborar o respectivo documento de recolhimento do veículo (e-DRV ou outro que o substitua) para todos os veículos que forem removidos para o depósito.
- 7.3.9 Acionar a Contratada sempre que se fizer necessária a prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência, anexos e situações nele definidas.

### **7.3.10**

### **7.4 Obrigações da Contratada**

- 7.4.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, Edital e de sua proposta, assegurar a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os veículos, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessária à execução do serviço.
- 7.4.2 Instalar no depósito, às suas expensas, os equipamentos e sistemas estabelecidos neste Termo de Referência, alocando funcionários capacitados para manejo e operação.
- 7.4.3 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter operações corretas e eficazes.
- 7.4.4 Adequar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, prorrogáveis por até mais 15 dias corridos, a critério da Contratante, desde que iniciados



**Prefeitura de Fazenda Rio Grande**  
**Secretaria Municipal de Defesa Social**  
**Órgão Municipal de Trânsito – FAZTRANS**



os procedimentos de adequação, o depósito e os veículos utilizados nos serviços prestados pela contratada nas condições e critérios definidos neste Termo de Referência.

- 7.4.5 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a vitimar empregados ou prepostos, quando em serviço.
- 7.4.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais correlatas ao exercício das atividades objetos desse Termo de Referência.
- 7.4.7 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos equipamentos ou materiais empregados.
- 7.4.8 Para determinação do prazo a que se refere o subitem anterior o fiscal deverá considerar a seguinte orientação:
- Imediato ou em até 24 horas para casos de baixa complexidade;
  - Em até 48 horas para casos de média complexidade;
  - Em até 72 horas para casos de alta complexidade.
- 7.4.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- 7.4.10 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 7.4.11 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 7.4.12 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por funcionário ou pessoa ligada à Contratada durante a execução dos serviços.
- 7.4.13 Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra disponibilizada para atuar nas instalações do Órgão e áreas de atuação.
- 7.4.14 Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 7.4.15 Comunicar, de forma escrita, ao servidor ou comissão responsável pela fiscalização e acompanhamento sobre qualquer anormalidade no curso da prestação de serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 7.4.16 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração e as ordens ou orientações dos Agentes de Trânsito responsáveis pelas ocorrências em atendimento.
- 7.4.17 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.



**Prefeitura de Fazenda Rio Grande**  
**Secretaria Municipal de Defesa Social**  
**Órgão Municipal de Trânsito – FAZTRANS**



- 7.4.18 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 7.4.19 Orientar seus funcionários a manter sigilo sobre fatos, atos, dados ou documentos de que tomem conhecimento e que tenham relação ou pertinência com o FAZTRANS, durante e após a prestação dos serviços, sujeitando-se a aplicação das sanções civis e penais pelo descumprimento.
- 7.4.20 Não permitir a utilização de qualquer trabalho prestado por pessoa menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 7.4.21 Prestar contas dos valores recebidos, na forma estabelecida neste Termo de Referência, Edital e legislação específica.
- 7.4.22 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.4.23 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 7.4.24 Repassar à Contratante, findo ou rescindido o contrato, todos os softwares, veículos, imagens, documentos e informações referentes aos trabalhos executados, sem direito a retenção ou cobrança sob qualquer pretexto, salvo o recebimento dos valores pelos serviços executados durante e conforme o contrato.
- 7.4.25 Responder por danos e desaparecimento de bens materiais sob sua guarda, de acordo com o art. 120, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 7.4.26 Responder por danos e desaparecimento de veículos sob sua guarda, de acordo com o art. 120, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 7.4.27 Fornecer número de telefone móvel e fixo à Contratante, em condições de se manter comunicação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana para acionamento do serviço contratado, comunicando qualquer alteração nos números fornecidos.
- 7.4.28 Iniciar, após o recebimento da chamada, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.
- 7.4.29 Prever o pessoal (quantitativo e técnico) necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de descanso semanal, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 7.4.30 Responsabilizar-se pela regularidade do funcionamento da empresa e estabelecimento junto à prefeitura municipal e outros Órgãos Governamentais.
- 7.4.31 Não possuir quaisquer envolvimento comerciais com empresas cujo ramo de atividade seja relativa a recondicionamento ou comércio de veículos, peças e acessórios automotivos, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais sanções cabíveis.
- 7.4.32 Manter o depósito acessível durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, durante 07 (sete) dias por semana, admitindo-se o regime de plantão conforme estabelecido neste Termo de Referência.



**Prefeitura de Fazenda Rio Grande**  
**Secretaria Municipal de Defesa Social**  
**Órgão Municipal de Trânsito – FAZTRANS**



- 7.4.33 Expedir nota fiscal, recolhendo os respectivos tributos, referente a todo pagamento que receber fruto do serviço ora contratado e dentro dos parâmetros definidos neste Termo de Referência, Edital e proposta.
- 7.4.34 Disponibilizar ao fiscal/gestor do contrato relatórios, informações e dados relativos aos serviços prestados sempre que solicitado.
- 7.4.35 A Contratada se responsabilizará pelo recolhimento dos veículos encaminhados pelo FAZTRANS na circunscrição da prestação dos serviços, sempre que ocorrer avaria mecânica ou elétrica e houver solicitação neste sentido.
- 7.4.36 O veículo recolhido pelo FAZTRANS deverá ser encaminhado ao depósito.
- 7.4.37 Após a remoção do veículo, caso o condutor não esteja presente, a contratada deverá afixar no local da remoção o adesivo de solo (amarelo), virado para a via, conforme modelo a ser fornecido pela contratante, nos termos no **anexo “A”** deste termo de referência.
- 7.4.38 Responder pela proteção, danos e desaparecimento de arquivo documental sob sua guarda, nos termos das Leis Federais n.º 8.159, de 08 de janeiro de 1991 e 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- 7.4.39 Cumprir todas as normas de segurança de saúde e segurança do trabalho aplicáveis a seu ramo de atividade.

## **8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO<sup>22</sup>**

- 8.1 A Contratante não fará nenhum tipo de pagamento à Contratada ou a terceiros.
- 8.2 O valor referente aos serviços serão aqueles definidos no Contrato, correspondentes à proposta vencedora.
- 8.3 Os valores dos serviços prestados ficarão ao encargo do proprietário do veículo ou de seu responsável legal.

## **9 FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR<sup>23</sup>**

- 9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.
- 9.2 A Empresa vencedora deverá se responsabilizar por toda demanda do contrato, desde o recolhimento do veículo, guarda e por fim, se necessário, leilão devendo absorver as mesmas responsabilidades quanto aos veículos que possam restar remanescentes da execução de contratos anteriores celebrados pelo Órgão Municipal de Trânsito – FAZTRANS, que não foram arrematados permanecendo recolhidos.

### **9.3 Da justificativa do lote**

<sup>22</sup> Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”

<sup>23</sup> Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”



**Prefeitura de Fazenda Rio Grande**  
**Secretaria Municipal de Defesa Social**  
**Órgão Municipal de Trânsito – FAZTRANS**



- 9.3.1 Além do fato de tratar-se de itens cuja entrega deve ser feita de forma integrada e coordenada para garantir a correta implantação no sistema viário municipal;
- 9.3.2 A padronização dos serviços de recolhimento e guarda de veículos é fundamental para garantir a uniformidade e coerência logística, bem como o cumprimento das normas técnicas estabelecidas pelos órgãos Brasileiros de Trânsito. A contratação por lote único assegura que todas os serviços — tanto de recolhimento quanto de guarda — apresentem qualidade compatíveis, respeitando o mesmo padrão de segurança e logístico.
- 9.3.3 A contratação de fornecedores distintos para itens separados poderia comprometer essa uniformidade, ocasionando divergências na qualidade e na padronização da prestação dos serviços, o que prejudicaria a efetividade do objeto, além de contrariar o princípio da padronização previsto no art. 40 da Lei 14.133/2021;
- 9.3.4 A contratação por lote único também permite melhor planejamento logístico e execução orçamentária, reduzindo custos administrativos com múltiplas contratações, evitando retrabalhos decorrentes de incompatibilidades entre os serviços e garantindo maior agilidade na execução dos itens;
- 9.3.5 Ao reunir os materiais em um único lote, o órgão promove maior eficiência na contratação e no controle da execução, facilitando o monitoramento e a responsabilização, uma vez que todo o fornecimento estará vinculado a um único fornecedor, o qual responderá integralmente pelo cumprimento dos prazos, especificações técnicas e padrões de qualidade definidos no Termo de Referência;
- 9.3.6 Assim, a adoção do lote único está alinhada aos princípios da economicidade, padronização, eficiência administrativa e interesse público, sendo a forma mais adequada e vantajosa para garantir a efetividade da prestação de serviços ao Município.

#### **9.4 Da Qualificação técnica**

- 9.4.1 Apresentação de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA para desempenho de atividade pertinente a licitante deverá apresentar, no mínimo, um comprovante de prestação de serviços compatível com o item 02 deste termo de referência, mediante atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já executou e/ou está executando os serviços compatíveis com o objeto desta licitação.
- 9.4.2 O Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado poderão vir com assinatura digital;
- 9.4.3 Ao Pregoeiro reservar-se-á o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documento entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

#### **9.5 Justificativa da qualificação técnica**



**Prefeitura de Fazenda Rio Grande**  
**Secretaria Municipal de Defesa Social**  
**Órgão Municipal de Trânsito – FAZTRANS**



- 9.5.1 Trata-se de prestação de serviços a qual está intimamente ligada a observação de normas legais, administrativas e operacionais quanto a forma e técnica de execução;
- 9.5.2 A apresentação de atestados de capacidade técnica, demonstra que a empresa possui experiência prévia na execução de serviços específicos, como o recolhimento, manejo e guarda de veículos. Isso garante que a empresa está familiarizada com os procedimentos, normas técnicas, equipamentos adequados e desafios práticos associados a esse tipo de serviço;
- 9.5.3 Os critérios de comprovação de qualificação técnica funcionam como uma garantia de que a empresa possui a competência necessária para realizar o serviço de forma eficiente e dentro dos padrões exigidos. Isso minimiza riscos de falhas técnicas e de manejo, e custos adicionais, proporcionando maior segurança na execução dos serviços.
- 9.5.4 Da subcontratação, do consorciamento e da adesão.**
- 9.5.4.1 Em breve síntese, a subcontratação significa a possibilidade da execução, na íntegra ou parcial do objeto licitado, ser realizada por terceiro estranho a relação contratual entre a administração pública e empresa contratada, assim temos:
- 9.5.4.2 Os serviços de recolhimento poderão ser terceirizados/subcontratados, desde que a administração seja previamente comunicada e após análise do pedido devidamente justificado, bem como com juntada de documentação, comprovado o atendimento a todos os requisitos deste Termo de Referência, aprove a solicitação;
- 9.5.4.2.1 Em caso de urgência e/ou necessidade imperiosa e justificável, desde que a Contratada não tenha tempo hábil para informar à administração com antecedência (nos moldes do subitem anterior), bem como condições de prestar o serviço conforme requerido, a Contratada poderá solicitar o serviço de empresa que execute o objeto, de forma que esta não poderá cobrar qualquer ônus, da Contratante/administração;
- 9.5.4.3 Não será admitida a terceirização dos serviços de guarda (DEPÓSITO).
- 9.5.4.4 Quanto ao consorciamento, este versa sobre a união de pessoas jurídicas que participam ou manifestam a intenção de participar de processo licitatório e portanto:
- 9.5.4.5 Considerando que os itens serão licitados em lote único de acordo com suas compatibilidades e finalidades;
- 9.5.4.6 Considerando que a participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não é o caso do objeto sob exame;
- 9.5.4.7 Tendo a lei 14.133/2021 possibilitado o consorciamento como decisão de oportunidade e conveniência à administração pública por conveniência e oportunidade e considerando as justificativas;

- 9.5.4.8 Entendendo as especificidades dos itens, a necessidade e a discricionariedade, entende-se que o consorciamento não se aplica para esse processo.
- 9.6 Referente a adesão, não se aplica, pois trata-se de formalização de manifestação de vontade entre as partes por meio da celebração de contrato conforme especificação do Edital e seus anexos.

## 10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO<sup>24</sup>

- 10.1 Tratam-se de valores referências de pagamento a encargo do proprietário do veículo ou de seu responsável legal.

**Material: 99-01-3874-Acionamento de guincho para recolhimento/remoção de motocicleta, ciclomotor, motoneta ou quadriciclo**

|                      |            |            |   |                                           |                 |      |               |               |
|----------------------|------------|------------|---|-------------------------------------------|-----------------|------|---------------|---------------|
| 3/2025               | 14/01/2025 | 14/03/2025 | 1 | LEXUS - SOFTWARE LTDA.                    | Pesquisa direta | 1,00 | 190,00        | 190,00        |
| 3/2025               | 14/01/2025 | 14/03/2025 | 1 | MORAES REBOQUES E TRANSPORTES LTDA        | Pesquisa direta | 1,00 | 175,75        | 175,75        |
| 3/2025               | 14/01/2025 | 14/03/2025 | 1 | GKF GOOD KICK SERVICOS LTDA               | Pesquisa direta | 1,00 | 200,00        | 200,00        |
| 3/2025               | 14/01/2025 | 14/03/2025 | 1 | MUNICIPIO DE ARAUCARIA                    | PNCP            | 1,00 | 150,00        | 150,00        |
| 3/2025               | 14/01/2025 | 14/03/2025 | 1 | MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA | PNCP            | 1,00 | 82,00         | 82,00         |
| 3/2025               | 14/01/2025 | 14/03/2025 | 1 | município de marituba                     | PNCP            | 1,00 | 45,92         | 45,92         |
| <b>Melhor Preço:</b> |            |            |   |                                           |                 |      | <b>190,00</b> | <b>190,00</b> |

**Material: 99-01-3875-Acionamento de guincho para recolhimento/remoção de veículo com peso bruto total até 3.500Kg (por**

|                      |            |            |   |                                           |                 |      |               |               |
|----------------------|------------|------------|---|-------------------------------------------|-----------------|------|---------------|---------------|
| 3/2025               | 14/01/2025 | 14/03/2025 | 2 | LEXUS - SOFTWARE LTDA.                    | Pesquisa direta | 1,00 | 340,00        | 340,00        |
| 3/2025               | 14/01/2025 | 14/03/2025 | 2 | MORAES REBOQUES E TRANSPORTES LTDA        | Pesquisa direta | 1,00 | 365,64        | 365,64        |
| 3/2025               | 14/01/2025 | 14/03/2025 | 2 | GKF GOOD KICK SERVICOS LTDA               | Pesquisa direta | 1,00 | 350,00        | 350,00        |
| 3/2025               | 14/01/2025 | 14/03/2025 | 2 | MUNICIPIO DE ARAUCARIA                    | PNCP            | 1,00 | 250,00        | 250,00        |
| 3/2025               | 14/01/2025 | 14/03/2025 | 2 | MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA | PNCP            | 1,00 | 129,14        | 129,14        |
| 3/2025               | 14/01/2025 | 14/03/2025 | 2 | município de marituba                     | PNCP            | 1,00 | 68,88         | 68,88         |
| <b>Melhor Preço:</b> |            |            |   |                                           |                 |      | <b>340,00</b> | <b>340,00</b> |

**Material: 99-01-3876-Acionamento de guincho para recolhimento/remoção de veículo com peso bruto total superior a 3.500Kg**

|                      |            |            |   |                                           |                 |      |               |               |
|----------------------|------------|------------|---|-------------------------------------------|-----------------|------|---------------|---------------|
| 3/2025               | 14/01/2025 | 14/03/2025 | 3 | LEXUS - SOFTWARE LTDA.                    | Pesquisa direta | 1,00 | 640,00        | 640,00        |
| 3/2025               | 14/01/2025 | 14/03/2025 | 3 | MORAES REBOQUES E TRANSPORTES LTDA        | Pesquisa direta | 1,00 | 683,82        | 683,82        |
| 3/2025               | 14/01/2025 | 14/03/2025 | 3 | GKF GOOD KICK SERVICOS LTDA               | Pesquisa direta | 1,00 | 650,00        | 650,00        |
| 3/2025               | 14/01/2025 | 14/03/2025 | 3 | MUNICIPIO DE ARAUCARIA                    | PNCP            | 1,00 | 500,00        | 500,00        |
| 3/2025               | 14/01/2025 | 14/03/2025 | 3 | MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA | PNCP            | 1,00 | 279,00        | 279,00        |
| 3/2025               | 14/01/2025 | 14/03/2025 | 3 | município de marituba                     | PNCP            | 1,00 | 91,84         | 91,84         |
| <b>Melhor Preço:</b> |            |            |   |                                           |                 |      | <b>640,00</b> | <b>640,00</b> |

**Material: 99-01-3877-Guincho (função deslocamento) R\$/km – Valor praticado a partir de 60km rodados aplicável a todos os**

|        |            |            |   |                                    |                 |      |      |      |
|--------|------------|------------|---|------------------------------------|-----------------|------|------|------|
| 3/2025 | 14/01/2025 | 14/03/2025 | 4 | LEXUS - SOFTWARE LTDA.             | Pesquisa direta | 1,00 | 7,90 | 7,90 |
| 3/2025 | 14/01/2025 | 14/03/2025 | 4 | MORAES REBOQUES E TRANSPORTES LTDA | Pesquisa direta | 1,00 | 1,99 | 1,99 |

24 Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”

**Prefeitura de Fazenda Rio Grande**  
**Secretaria Municipal de Defesa Social**  
**Órgão Municipal de Trânsito – FAZTRANS**



|                                                                                                                                  |            |            |   |                                           |                 |      |                 |                 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|---|-------------------------------------------|-----------------|------|-----------------|-----------------|
| 3/2025                                                                                                                           | 14/01/2025 | 14/03/2025 | 4 | GKF GOOD KICK SERVICOS LTDA               | Pesquisa direta | 1,00 | 8,00            | 8,00            |
| <b>Melhor Preço:</b>                                                                                                             |            |            |   |                                           |                 |      | <b>7,90</b>     | <b>7,90</b>     |
| <b>Material: 99-01-3878-Guincho (função da hora trabalhada) R\$/h – para destombamento/içamento de veículos com peso bruto</b>   |            |            |   |                                           |                 |      |                 |                 |
| 3/2025                                                                                                                           | 14/01/2025 | 14/03/2025 | 5 | LEXUS - SOFTWARE LTDA.                    | Pesquisa direta | 1,00 | 260,00          | 260,00          |
| 3/2025                                                                                                                           | 14/01/2025 | 14/03/2025 | 5 | MORAES REBOQUES E TRANSPORTES LTDA        | Pesquisa direta | 1,00 | 132,82          | 132,82          |
| 3/2025                                                                                                                           | 14/01/2025 | 14/03/2025 | 5 | GKF GOOD KICK SERVICOS LTDA               | Pesquisa direta | 1,00 | 270,00          | 270,00          |
| <b>Melhor Preço:</b>                                                                                                             |            |            |   |                                           |                 |      | <b>260,00</b>   | <b>260,00</b>   |
| <b>Material: 99-01-3879-Diária para veículos recolhidos/removidos tipo motocicleta, ciclomotor, motoneta ou quadriciclo (por</b> |            |            |   |                                           |                 |      |                 |                 |
| 3/2025                                                                                                                           | 14/01/2025 | 14/03/2025 | 6 | LEXUS - SOFTWARE LTDA.                    | Pesquisa direta | 1,00 | 60,00           | 60,00           |
| 3/2025                                                                                                                           | 14/01/2025 | 14/03/2025 | 6 | MORAES REBOQUES E TRANSPORTES LTDA        | Pesquisa direta | 1,00 | 31,45           | 31,45           |
| 3/2025                                                                                                                           | 14/01/2025 | 14/03/2025 | 6 | GKF GOOD KICK SERVICOS LTDA               | Pesquisa direta | 1,00 | 70,00           | 70,00           |
| 3/2025                                                                                                                           | 14/01/2025 | 14/03/2025 | 6 | MUNICIPIO DE ARAUCARIA                    | PNCP            | 1,00 | 35,00           | 35,00           |
| 3/2025                                                                                                                           | 14/01/2025 | 14/03/2025 | 6 | MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA | PNCP            | 1,00 | 14,35           | 14,35           |
| 3/2025                                                                                                                           | 14/01/2025 | 14/03/2025 | 6 | MUNICIPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE        | PNCP            | 1,00 | 39,90           | 39,90           |
| <b>Melhor Preço:</b>                                                                                                             |            |            |   |                                           |                 |      | <b>60,00</b>    | <b>60,00</b>    |
| <b>Material: 99-01-3880-Diária para veículos recolhidos/removidos com peso bruto total até 3.500Kg (por veículo)</b>             |            |            |   |                                           |                 |      |                 |                 |
| 3/2025                                                                                                                           | 14/01/2025 | 14/03/2025 | 7 | LEXUS - SOFTWARE LTDA.                    | Pesquisa direta | 1,00 | 110,00          | 110,00          |
| 3/2025                                                                                                                           | 14/01/2025 | 14/03/2025 | 7 | MORAES REBOQUES E TRANSPORTES LTDA        | Pesquisa direta | 1,00 | 499,69          | 499,69          |
| 3/2025                                                                                                                           | 14/01/2025 | 14/03/2025 | 7 | GKF GOOD KICK SERVICOS LTDA               | Pesquisa direta | 1,00 | 120,00          | 120,00          |
| 3/2025                                                                                                                           | 14/01/2025 | 14/03/2025 | 7 | MUNICIPIO DE ARAUCARIA                    | PNCP            | 1,00 | 60,00           | 60,00           |
| 3/2025                                                                                                                           | 14/01/2025 | 14/03/2025 | 7 | MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA | PNCP            | 1,00 | 26,00           | 26,00           |
| 3/2025                                                                                                                           | 14/01/2025 | 14/03/2025 | 7 | MUNICIPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE        | PNCP            | 1,00 | 49,92           | 49,92           |
| <b>Melhor Preço:</b>                                                                                                             |            |            |   |                                           |                 |      | <b>110,00</b>   | <b>110,00</b>   |
| <b>Material: 99-01-3881-Diária para veículos recolhidos/removidos com peso bruto total superior a 3.500Kg (por veículo)</b>      |            |            |   |                                           |                 |      |                 |                 |
| 3/2025                                                                                                                           | 14/01/2025 | 14/03/2025 | 8 | LEXUS - SOFTWARE LTDA.                    | Pesquisa direta | 1,00 | 220,00          | 220,00          |
| 3/2025                                                                                                                           | 14/01/2025 | 14/03/2025 | 8 | MORAES REBOQUES E TRANSPORTES LTDA        | Pesquisa direta | 1,00 | 178,79          | 178,79          |
| 3/2025                                                                                                                           | 14/01/2025 | 14/03/2025 | 8 | GKF GOOD KICK SERVICOS LTDA               | Pesquisa direta | 1,00 | 230,00          | 230,00          |
| 3/2025                                                                                                                           | 14/01/2025 | 14/03/2025 | 8 | MUNICIPIO DE ARAUCARIA                    | PNCP            | 1,00 | 120,00          | 120,00          |
| 3/2025                                                                                                                           | 14/01/2025 | 14/03/2025 | 8 | MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA | PNCP            | 1,00 | 62,59           | 62,59           |
| 3/2025                                                                                                                           | 14/01/2025 | 14/03/2025 | 8 | MUNICIPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE        | PNCP            | 1,00 | 79,88           | 79,88           |
| <b>Melhor Preço:</b>                                                                                                             |            |            |   |                                           |                 |      | <b>220,00</b>   | <b>220,00</b>   |
| <b>Preço vencedor Total -&gt;</b>                                                                                                |            |            |   |                                           |                 |      | <b>1.827,90</b> | <b>1.827,90</b> |

## 11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA<sup>25</sup>

| Elemento Despesa | de | Detalhamento Despesa | de | Valor Previsto PCA | Valor Previsto DFD |
|------------------|----|----------------------|----|--------------------|--------------------|
| 3.3.90.39        |    | 3.3.90.39.99         |    | 00000              | 0000               |

\*Contratação sem ônus ao Município.

Fazenda Rio Grande, 10 de março de 2025.

<sup>25</sup> Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”



**Prefeitura de Fazenda Rio Grande**  
**Secretaria Municipal de Defesa Social**  
**Órgão Municipal de Trânsito – FAZTRANS**



**Elaborado por:**

**Amanda Rafaela Ramos**

Matrícula 350596

**Revisado por:**

**Mateus Socol Machado**

Gestor de Contratos

Portaria 006/2025 – SMDSMU

**Aprovado por:**

**Alexandre Tramontina Gravena**

Secretário Municipal de Defesa Social e Mobilidade Urbana

Decreto 7651/2025

**Erica de França Ribeiro**

Fiscal de execução Suplente

Matrícula 363065

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

YG3

4NV

P5Q

O90